



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**LEI Nº481/2014**

**Institui o Plano Decenal de Esporte de Miraima para o decênio 2014 - 2024 e adota outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Miraima, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Decenal de Esportes de Miraima para o decênio 2014-2024 (PME - 2014/2024) constante do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME - 2014/2024 a ser implementadas:

**1 - Gestão do esporte e do Lazer**

- 1.1 - Construção e ampliação da infra-estrutura esportiva e de lazer.
- 1.2 - Reforma e manutenção da infra-estrutura esportiva e de lazer
- 1.3- Formação e valorização profissional
- 1.4-: Promoção de eventos esportivos e de lazer regulares no município
- 1.5 - Financiamentos do esporte e do lazer.

**2 - Esportes Educacionais**

- 2.1 - Ampliação e consolidação do atendimento para todas as escolas
- 2.2 - Estruturações de todas as unidades de ensino (escolas e núcleos de educação infantil)
- 2.3 - Educação, Esporte e Tecnologia
- 2.4 - Participação em eventos na área do esporte educação.

**3 - Esporte de Participação**

- 3.1- Ampliação dos espaços públicos para a prática de atividade recreativa e de lazer
- 3.2- Implantação de programas com atividades aquáticas
- 3.3- Elaboração de eventos de lazer para estimular a prática de atividade física na população
- 3.4-: Promoção de atividades para preservação da saúde e da aptidão física da população
- 3.5-Implantação de atividades alternativas.
- 3.6- Instalar e manter academias ao ar livre.
- 3.7- Fomento das atividades físicas por iniciativa da comunidade.

**4 - Esporte de Rendimento**

- 4.1- Apoio e estímulo ao fortalecimento das entidades de práticas esportivas
- 4.2- Organização institucional e de estrutura física da Secretaria Municipal de Esportes.
- 4.3- Compatibilizar os interesses privados e públicos de esporte e de lazer.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000      Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167      Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05      CGF nº 06.920.294-



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Art. 3º-** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2014/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º-** O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências Municipais de esportes até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2014-2024 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Esportes para o decênio 2025-2035.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes deverá constituir o Fórum Municipal de Esportes anualmente para avaliar a Política Municipal de esportes.

**Art. 5º-** A consecução das metas do PNE - 2014/2024 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, e Estado.

**Art. 6º -** O município deverá assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2014/2024.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, salvo as disposições em contrario.

**Paço da Prefeitura Municipal de Miraima - Estado do Ceará**, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
**Prefeito Municipal de Miraima**

**\* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO CONFORME ERRATA Nº 002/2014 EM ANEXO.**